# PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICf́PIO DE ESPINHO E A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL PARA EFEITOS DA REALIZAÇÃO DA ETAPA DO CAMPEONATO NACIONAL DE VOLEIBOL DE PRAIA, DA ETAPA CHALLENGE DO CIRCUITO BEACH PRO TOUR DO CAMPEONATO DO MUNDO DE VOLEIBOL DE PRAIA E DA ETAPA DO REGIONAL DE GIRA PRAIA 

## OUTORGANTFS

Primeiro: MUNICÍPIO DE ESPINHO, pessoa coletiva n. ${ }^{\circ}$ 501158740, com sede na Praça Dr. José de Ollvelra Salvador, freguesla e concelho de Espinho, através do seu órgão executivo, CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO, adiante designado por primeiro outorgante, neste ato legalmente representado pela Presidente da Câmara Municipal, Maria Manuel Barbosa Cruz, no uso dos poderes e competênclas que legalmente lhe sẵo conferidos.

Segunda: FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL (FPV), Institulção de Utilidade Pública Desportiva, pessoa coletiva $n^{\circ}$ 501982060, com sede na Avenida de França, $n^{\circ}$ 549, 4050-279 Porto, doravante deslgnada por FPV ou segunda outorgante, e neste ato devidamente representada por Vicente Henrique Gonçalves de Araújo e Mário Orlando MartIns de Olivelra, na qualidade de Presidente e membro da DIreçžo da FPV, ambos com poderes para o ato, nos termos estatuarlamente apllcávels.

## CONGTDFRANDOS

I) Ao primeiro outorgante, no âmbito do seu quadro de atribulç̧̃es, compete intervir e atuar em matérias relaclonadas com o desporto a nivel local, de acordo com o previsto na alínea f) do n. ${ }^{0} 2$ do artigo 23.0 do Regime Jurídico das Autarquias Locals, aprovado em anexo à Lel n. ${ }^{\circ}$ 75/2013, de 12 de setembro; na sua redação atual.
ii) Compete, também, às Câmaras Municipais "Apolar atlvidades de natureza soclal, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o municiplo" (cf. parte final da alínea u) do n. ${ }^{0} 1$ do aitlgo $33 . .^{\circ}$ daquele diploma legal), materializando-se esse apolo através de Protocolo de Colaboração.
III) A segunda outorgante é uma Instituição de Utllidade Pública Desportiva, cofundadora da FIVB (Fédération Internationale de Volleyball) e filliada na C.E.V. (Confédération Européenne de Volleyball) e no C.O.P. (Comité Olímplco de Portugal). É, alnda, representante da FIVB em Portugal, cabendo-lhe Implementar e dinamizar as iniciativas de âmbito internaclonal das modalidades deste desporto, incluindo o volelbol de prala, pretendendo, nessa qualidade, organizar em Espinho, a Etapa do Campeonato Nacional de Volelbol de Praia, entre os dlas 7 a 9 de julho de 2023, a Etapa Challenge do circuito Beach Pro Tour do Campeonato do Mundo de Volelbol de Praia, entre os dlas 13 a 16 de julho de 2023 e a Etapa do Reglonal de Gira Prala, em data a acordar.
iv) A Cidade de Esplnho, devido à sua frente marítima e extenso areal aliadas à grande implementação do voleibol em geral no concelho, tem uma forte e antiga tradiçăo na prática desta modalldade desportiva ao ar llvre, a qual é levada a cabo pelas suas gentes e coletividades de forma informal ou estruturada, existindo um partlcular entusiasmo dos espinhenses por este desporto. Entre os anos de 1997 e 2000,

Espinho acolheu etapas do campeonato do mundo de voleibol de praia, eventos que mereceram elevada adesão e entusiasmo pelas gentes locals e dos concelhos vizinhos, bem como da regiąo Norte e do dlstrito de Avelro. Estes eventos tiveram um importante contributo para que Espinho ficasse associado a esta modalidade desportiva e promoveram a cidade além-frontelras.
v) Por outro lado, o voleibol de praia português tem como seu expoente máximo a dupla Miguel Maia e João Brenha, atletas naturals de Espinho e que aqui fizeram a sua formação e se destacaram profissionalmente. Sendo a cidade e os nomes de Maia e Brenha símbolos do voleibol de prala reconhecldos nacional e internacionalmente.
vi) O Município de Espinho reconhece que a realização dos eventos desportivos Identificados no anterior ponto iil) não só contribuem para a promoção da prática de desporto e de hábitos de vida saudávels, mas também constituem um fator de desenvolvimento local (nomeadamente turistico e económico), como motor de captação de pessoas e valor acrescentado e divulgaçăo do nome da cidade de Espinho e do concelho.

Tendo presente o acima considerado - e nos termos das atribulçőes e competências municipals previstas na alínea f) do $n .{ }^{\circ} \mathbf{2}$ do artigo $23 .{ }^{\circ} \mathrm{e} \mathrm{na}$ alíneau) do $n .{ }^{\circ} 1$ do artigo 33.0 do RJAL = entre as partes outorgantes, é celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

## cl-AUSULAS

## Cláusula PrImelra

Pelo presente Protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de colaboração com vista à organlzação, tutela e divulgação dos eventos descritos na cláusula segulnte, que a segunda outorgante, na qualldade de representante da FIVB em Portugal, val organizar na área do concelho do primelro outorgante, o qual, para o efelto, prestará apolo logístico e uma comparticipaçăo financeira.

## Cláusula Segunda

Pelo presente Protocolo, a Federação Portuguesa de Volelbol obriga-se a realizar seguintes eventos desportivos:

1. Etapa do Campeonato Nacional de Voleibol de Praia 2023, a reallzar na praia da Baía, entre os dlas 7 a 9 de julho de 2023;
2. Etapa Challenge do clrculto Beach Pro Tour do Campeonato do Mundo de Volelbol de Prala, a realizar na Praia da Baf́a, entre os dias 13 a 16 de julho de 2023;
3. Etapa do Reglonal de Gira Praia, a realizar em local a designar pelo primeiro outorgante e, em data a acordar com a Associação de Voleibol do Porto.

## Cláusula Tercelra

No ámbito do presente Protocolo, constituem obrigações do prlmelro outorgante:

Página 2 / 5

1. Diligenclar e providenciar os meios técnlcos e logísticos indispensávels para a concretlzação dos eventos melhor descritos na cláusula segunda, mediante as condições técnicas estipuladas pela segunda outorgante, nomeadamente:
a) Disponlbillzar e preparar um areal, situado em local escolhido com o acordo da FPV, onde serão disputadas as provas com uma dlmensão de $20 \times 30 \mathrm{~m}$ (espaço por campo) e uma profundidade nunca Inferlor a 40 cm ;
b) Providenclar, nas duas semanas anteriores ao início das provas, pela colocação da areia necessária ao nivelamento do terreno onde se situarão os campos de jogos, bem como à montagem de pontos de luz e de água em locais definidos pelos técnicos da FPV, assim como sanltários e chuveiros necessários;
c) Obter e pagar, junto das entidades competentes, todas as licenças e autorlzaçơes necessárlas, nomeadamente no que toca à ocupação e utilização do espaço, emissão de som ambiente e em intervalos de jogo e publicidade e venda de produto;
d) Providenclar e custear os serviços de paramédicos da Cruz Vermelha ou Bombeiros, devidamente equlpados, para apoio às provas, durante os dlas em que as mesmas se realizem;
e) Articular com a Marina de Espinho o estaclonamento de vefculos de grandes dimensões (TV) no perlodo de montagem e transmissão;
f) Prôldenciar a segurança no local das provas no período desde a terça-feira anterior ao evento até ao último dia do mesmo;
g) Atrlbulr uma comparticipação financeira no valor de 100,000,00€ (cem mil euros) à FPV para apoio à organızação dos eventos melhor descritos na cláusula segunda, nomeadamente, de acordo com o expresso na cláusula sexta do presente Protocolo.

## Cláusula Quarta

No Ámblto do presente Protocolo, constituem obrigações da segunda outorgante:
a) Promover a realizaçã̃o dos eventos descritos na cláusula segunda;
b) Produzir e distribuir com melos próprlos, os suportes gráflcos de divulgação dos eventos desportlvos objeto do presente Protocolo, de acordo com os espaços disponlbllizados pelo Município;
c) Colaboração na comunicação e promoção dos referidos eventos, nomeadamente através das redes sociais da FPV;
d) Colocar à disposiçã̃o os postes, redes, linhas delimitadoras dos campos e bolas necessários para as provas;
e) Destacar pera as provas árbltros credenclados, quando aplicável;
f) Fornecer a colaboração de técnicos da Federação Portuguesa de Volelbol, devidamente acreditados para supervisionar a organização das provas e divulgar os dados estatísticos;
g) Fazer cumprir as regras e regulamentos em vigor à data das provas, designadamente o Regulamento de Provas e o Regulamento de Disclplina.

## Cláusula Quinta

Ao primelro outorgante caberá o fornecimento de troféus ou outros prémlos condignos, a atribuir aos três primeiros classificados em cada torneio, sendo a entrega efetuada em conjunto por representantes da Federação Portuguesa de Voleibol e do Municíplo de Esplnho, em cerimónia própria, a ter lugar imediatamente no flm das competiçžes.

## Cláasula Sexta

1. Conforme mencionado na alínea j) da cláusula terceira, o prlmeiro outorgante obriga-se a pagar à segunda outorgante uma comparticipação financeira na importảncia de 100.000,00C (cem mil euros), destinada a ajudar a custear as despesas relacionadas com a organização dos eventos desportivos abrangidos pelo presente Protocolo.
2. O pagamento da importâncla mencionada no número anterior efetuar-se-á do seguinte modo:
a) Pagamento de $50 \%$ do valor total, no montante de $\mathbf{5 0 . 0 0 0}, \mathbf{0 0 c}$ (cinquenta mil euros), na data de assinatura do presente Protocolo, mediante emlssão de fatura;
b) Restantes $50 \%$, no montante de $50.000,00 c$ (cinquenta mil euros), na semana anterior à realização do evento Etapa Challenge do Clrcuito Beach Pro Tour do Campeonato do Mundo de Volelbol de Praia, medlante emissão de fatura.

## Cláusula Sétima

1. O presente Protocolo produz efeltos desde a data da sua outorga e até à conclusã̃o da realização dos eventos desportivos previstos na cláusula segunda.
2. A eventual necessidade de recalendarização das provas ou etapas, por motivos de força malor ou outros devidamente justificados, determina a adequação consentânea do periodo de vlgência do presente Protocolo.

## Cláusula Oitava

1. O presente Protocolo só poderá ser rescindido com invocação de justa causa, constituindo justa causa apenas o incumprimento do estatuído nas cláusulas anteriores, medlante declaração enviada à contraparte, com Indicaçảo dos respetivos fundamentos.
2. A declaração referlda no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzlndo a resolução do Protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do avlso de receção.
3. A rescisão com justa causa confere à parte que a demonstrar, o direito a ser indemnlzada, nos termos previstos na lel, pelos prejuízos sofridos, nâo acarretando a devolução dos montantes recebldos pela mesma.

## Cláusula Nona

Para resolução de qualquer litígio emergente do presente Protocolo, as partes designam o foro da Comarca do Porto, com exclusão de qualquer outro.
As partes outorgantes declaram aceltar este Protocolo que corresponde à sua vontade e cujas cláusulas se obrlgam a cumprir.

O presente Protocolo de Colaboração, cuja Minuta foi aprovada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 02 de malo de 2023 (Dellberação n. ${ }^{\circ}$ 77/2023) é composto por clnco (5) páginas, sendo a última assinada e as demals rubricadas pelos representantes das partes intervenlentes, tendo sido elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Espinho e Paços do Municíplo, 25 de malo de 2023

[NIPG 4256/23]

Página 5 / 5
2023,EXP,I,C,45

